



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 90.

ASSUNTO: Ante-projeto Lei n.º 06/90.

Adiciona 1 (um) parágrafo ao art.º 9º da
Lei 25/88.

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI N.º 06/90

LEI N.º 06/90 Aprova. 30/04/90

102007722



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/90 Em, 29 de março de 1990

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 30/03/90

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 30/03/90

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder-Executivo sempre em busca do aperfeiçoamento do sistema de arrecadação Municipal; submete a essa Douta-Casa Legislativa o Incluso Ante-Projeto de Lei que altera a data de recolhimento e a forma de retenção do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos I.V.V.C.

A presente matéria atenderá aos anseios dos Comerciantes de combustíveis líquidos do Município, que terão diminuídas as suas tarefas administrativas e burocráticas. Para a Prefeitura será de grande valia pois o tributo poderá ser recolhido aos cofres da Municipalidade em menor espaço de tempo

Oportuno registrar que este procedimento já é adotado por outras Municipalidades e acatado plenamente pelas Companhias Distribuidoras de Derivados de Petróleo.

Certo da especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, apresento votos de apreço e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

[Handwritten signature: Genery Mendonça]
GENERY MENDONÇA

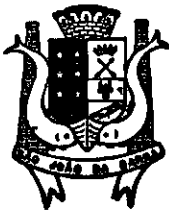
= PREFEITO =

AO ILMº SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

1ª COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 03/03/90
Mala
PRESIDENTE

Mala - PROJETO DE LEI Nº 04/90
06/90

1ª DISCUSSÃO
Em 03/04/90
Mala
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

2ª COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 30/03/90
Mala
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 10/04/90
Mala
Presidente

APROVADO
Em 10/04/90
Mala
Presidente

LEI :
= = =

ARTO 1º) - O Art. 9º da Lei nº 25/88, fica acrescido o Parágrafo Único abaixo descrito:

Parágrafo Único - O valor do I.V.V.C. (Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos) quando retido na Fonte pelas distribuidoras, será repassado a Prefeitura até o dia 10 do mês subsequente ao do faturamento.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 1990

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

Paulo Roberto dos Reis
Antônio de Carvalho de Souza
Valderice S. Santos
Senechere
Padre Costello e Borero
Antônio...

Domingos Manoel Soares de Abreu
Francisco Batista
Quirino Gomes
Som...
...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE

LEI :

ARTO 1º) - O Art. 9º da Lei Nº 25/88, fica acrescido o Parágrafo Único abaixo descrito :

Parágrafo Único - O valor do I.V.V.C. (Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos) quando retirados na Fonte pelas distribuidoras, será repassado a Prefeitura até o dia 10 do mês subsequente ao do faturamento.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1990.



ARNALDI MIRANDA MACA - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

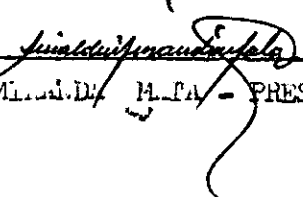
LEI:

ARTº 1º) - O Artº 9º da Lei Nº 25/88, fica acrescido o Parágrafo Único abaixo descrito:

Parágrafo Único - O valor do I.V.V.C. (Imposto Sobre Venda a varejo de Combustíveis Líquidos) quando retirados na Fonte pelas distribuidoras, será repassado à refeitura até o dia 10 do mês subsequente ao do faturamento.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1990.


RINALDI M. DA SILVA - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º) O Art. 9º da Lei Nº 25/88, fica acresci
do o parágrafo Único abaixo descrito:

Parágrafo Único- O valor do I.V.V.C. (Imposto /
Sobre Venda a Varejo de Combustível Líquidos) quando retido na
Fonte pelas distribuidoras, será repassado a Prefeitura até o
dia 10 do mês subsequente ao do faturamento.

Artº 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.!

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1990.

Rinaldi Miranda Mata
RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º) O Art. 9º da Lei Nº 25/88, fica acresci
do o parágrafo Único abaixo descrito:

Parágrafo Único- O valor do I.V.V.C. (Imposto /
Sobre Venda a Varejo de Combustível Líquidos) quando retido na
Fonte pelas distribuidoras, será repassado a Prefeitura até o
dia 10 do mês subsequente ao do faturamento.

Artº 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1990.


RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUINTE,

LEI :

Artº 1º) O Art. 9º da Lei Nº 23/88, fica acresci-
do o parágrafo Único abaixo descrito:

Parágrafo Único- O valor do I.V.V.C. (Imposto /
Sobre Venda a Varejo de Combustível Líquidos) quando retido na
Fonte pelas distribuidoras, será repassado a Prefeitura até o
dia 10 de mês subsequente ao do faturamento.

Artº 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1990.


RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 03/04/1990
Mata
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 04/90

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/90, que acresce um parágrafo ao Artº 9º da Lei nº 25/88, Trata-se de medida que será de grande valia para os cofres municipais, pois o tributo poderá ser recolhido em menor espaço de tempo.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 1990.

[Signature]

[Signature]

APROVADO
Em 03/04/1990
Mata
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 04/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 04/90 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 1990.

[Signature]

[Signature]

[Signature]